
ESCLARECIMENTOS 2

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 034/2020

1. Relatório

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico 034/2020, que tem por objeto “Registro de preços para a aquisição de cadeiras giratórias e mesas para escritório para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná”, nos seguintes termos:

1) Encosto com a largura de 570mm : Conforme o item 2.1.1.2, esta descrito encosto largura 570mm. Solicitamos a confirmação desta medida, de acordo com nosso entendimento, esta medida esta fora dos padrões de mercado para encosto em tela, inclusive nos chama muito a atenção a largura do assento que esta com 500mm o que deixa desproporcional entre assento e encosto.

2) Profundidade de encosto: Também conforme o item 2.1.1.2, que esta descrito que o encosto deverá ter "PROFUNDIDADE" de 560mm; O correto não seria a "altura" do encosto?

3) Mecanismo de altura do encosto e regulagem apoio lombar: 2.1.2.3. Regulagem de altura do encosto / 2.1.2.4. Regulagem de altura e ajuste do apoio lombar, que acomode confortavelmente as costas, em concordância com as curvas ergonômicas; Esta havendo uma incoerência ao solicitar o apoio lombar com regulagem externa independente e regulagem de altura do encosto, pois ambos tem a mesma funcionalidade, dar conforto e proteção à lombar. Ao se pedir os dois dispositivos, esta impedindo a competitividade quando normalmente pede-se um ou outro.

2. Resposta



1) De acordo com manifestação da área técnica competente nessa questão (Departamento de Infraestrutura e Materiais), faz-se necessária a revisão do item 2.1.1.2 do termo de referência, para que passe a constar da seguinte maneira:

2.1.1.2. Encosto: Largura 470 (quatrocentos e setenta) mm e altura 560 (quinhentos e sessenta) mm, podendo variar em 5% (cinco por cento) para mais ou para menos;

A largura do encosto de 470 mm, menor do que a largura do assento, é mais usual no mercado do que a de 570 mm. Também, o termo correto é “altura”, e não “profundidade”.

2) Resposta acima.

3) De acordo com manifestação da área técnica competente nessa questão (Departamento de Infraestrutura e Materiais), faz-se necessária a revisão do item 2.1.2.4 do termo de referência, para que passe a constar da seguinte maneira:

2.1.2.4. Opcionalmente, regulagem de altura e ajuste do apoio lombar, que acomode confortavelmente as costas, em concordância com as curvas ergonômicas;

Tal flexibilização do apoio lombar pode ampliar a competitividade no certame.

Diante do exposto, considerando a necessidade de ajustar o termo de referência nos moldes expostos e demais providências cabíveis, entende-se pertinente a suspensão temporária do presente pregão eletrônico.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

TIAGO HERNANDES TONIN

Pregoeiro